

Triple C^{»»}

Protocol

Versão 1.0 – Setembro de 2023



Telefone
+55 (47) 3325-7268



Site
luxcs.org



Instagram
[luxcsprotocol](https://www.instagram.com/luxcsprotocol)



LinkedIn
[luxcsprotocol](https://www.linkedin.com/company/luxcsprotocol)



Endereço
Rua Rodolfo Freygang, 15,
Sala 102, Centro, Blumenau,
SC, 89.010-060 Brasil



Telefone
+55 (47) 3325-7268



Site
luxcs.org



Instagram
luxcsprotocol



Linkedin
luxcsprotocol



Endereço
Rua Rodolfo Freygang, 15,
Sala 102, Centro, Blumenau,
SC, 89.010-060 Brasil

SUMÁRIO

| | | |
|--------|---|----|
| 1. | ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO | 5 |
| 2. | DIREITOS AUTORAIS | 7 |
| 3. | LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS DE INTERESSE | 8 |
| 4. | GLOSSÁRIO | 11 |
| 5. | DA CERTIFICADORA | 16 |
| 6. | PADRÃO TRIPLE C PROTOCOL | 17 |
| 6.1. | PRINCÍPIOS DO PADRÃO TRIPLE C PROTOCOL | 17 |
| 6.1.1. | ACURACIDADE | 17 |
| 6.1.2. | CREDIBILIDADE | 18 |
| 6.1.3. | LEGITIMIDADE | 18 |
| 6.1.4. | PRATICIDADE | 19 |
| 6.1.5. | TRANSPARÊNCIA | 19 |
| 6.2. | ESCOPOS PRINCIPAIS DE PROJETOS | 19 |
| 6.2.1. | PROGRAMA DE REMOÇÃO DE GEE | 19 |
| 6.2.2. | UNCARBONIZE – PROGRAMA DE REDUÇÃO DE EMISSÕES | 20 |
| 7. | PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO | 22 |
| 7.1. | ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO – PROGRAMA DE REMOÇÃO DE GEE | 22 |
| 7.1.1. | SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO | 22 |
| 7.1.2. | ANÁLISE DE VIABILIDADE | 22 |
| 7.1.3. | VALIDAÇÃO DA METODOLOGIA E DA ELEGIBILIDADE | 23 |
| 7.1.4. | ELABORAÇÃO DO PROJETO | 23 |
| 7.1.5. | VERIFICAÇÃO DO PROJETO | 23 |
| 7.1.6. | CERTIFICAÇÃO | 23 |
| 7.1.7. | REGISTRO DOS CRÉDITOS | 23 |
| 7.2. | ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO – PROGRAMA UNCARBONIZE | 24 |
| 7.2.1. | SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO | 24 |
| 7.2.2. | ANÁLISE DE VIABILIDADE | 25 |
| 7.2.3. | VALIDAÇÃO DA METODOLOGIA E DA ELEGIBILIDADE | 25 |



| | | |
|----------|--|----|
| 7.2.4. | ELABORAÇÃO DO PROJETO | 25 |
| 7.2.5. | VERIFICAÇÃO DO PROJETO | 25 |
| 7.2.6. | CERTIFICAÇÃO | 25 |
| 7.2.7. | REGISTRO | 26 |
| 7.2.8. | COMPENSAÇÃO | 26 |
| 7.2.8.1. | Solicitação de certificação | 26 |
| 7.2.8.2. | Certificação | 27 |
| 7.2.8.3. | Registro | 27 |
| 7.3. | ATRIBUIÇÃO DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO | 27 |
| 7.3.1. | PROPRIETÁRIO DE ÁREA, EMPREENDIMENTO OU ORGANIZAÇÃO | 27 |
| 7.3.2. | REPRESENTANTE LEGAL | 27 |
| 7.3.3. | ELABORADOR DE PROJETO | 28 |
| 7.3.4. | AUDITOR DE TERCEIRA PARTE | 28 |
| 7.3.5. | CERTIFICADORA | 29 |
| 7.3.6. | PLATAFORMA ELETRÔNICA | 29 |
| 8. | DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CERTIFICAÇÃO | 30 |
| 8.1. | IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NO PROJETO | 30 |
| 8.1.1. | TITULAR DO PROJETO | 30 |
| 8.1.2. | OUTROS PARTICIPANTES DO PROJETO | 30 |
| 8.1.3. | ELABORADOR DO PROJETO | 30 |
| 8.2. | INFORMAÇÕES DA PROPRIEDADE | 31 |
| 8.2.1. | PROPRIEDADE OU DIREITO DE USO DA ÁREA | 31 |
| 8.2.2. | IMÓVEL URBANO | 31 |
| 8.2.3. | IMÓVEL RURAL | 31 |
| 8.3. | DADOS E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DO PROJETO | 32 |
| 8.3.1. | MAPA DE USO DO SOLO | 32 |
| 8.3.2. | ASPECTOS AMBIENTAIS | 32 |
| 8.4. | QUALIFICAÇÃO DO PROJETO | 33 |
| 8.4.1. | DESCRIÇÃO GERAL E OBJETIVOS | 33 |



| | | |
|----------|---|----|
| 8.4.2. | CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES ANTERIORES AO INÍCIO DO PROJETO | 33 |
| 8.4.3. | CRONOGRAMA | 34 |
| 8.5. | APLICABILIDADE DA METODOLOGIA | 34 |
| 8.5.1. | ELEGIBILIDADE | 34 |
| 8.5.2. | ADICIONALIDADE | 35 |
| 8.5.3. | CENÁRIOS DO PROJETO | 35 |
| 8.5.3.1. | Cenário de base | 35 |
| 8.5.3.2. | Cenário do projeto e externalidades | 36 |
| 8.5.4. | FONTES DE EMISSÃO, REMOÇÃO E REDUÇÃO DE GEE | 36 |
| 8.5.4.1. | Fontes de emissão de GEE | 36 |
| 8.5.4.2. | Reservatórios e sumidouros | 36 |
| 8.5.4.3. | Fugas e perdas | 36 |
| 8.5.5. | DESVIOS METODOLÓGICOS | 37 |
| 8.5.6. | PERÍODO DE ACREDITAÇÃO | 37 |
| 8.5.7. | PLANO DE MONITORAMENTO | 37 |
| 8.6. | ASPECTOS SOCIAIS | 38 |
| 8.7. | FUNDO GARANTIDOR | 38 |
| 8.8. | ASPECTOS JURÍDICOS E DOCUMENTAIS | 39 |
| 8.9. | GESTÃO DA INFORMAÇÃO | 39 |
| 8.10. | REGISTRO E PUBLICIDADE DO PROJETO | 39 |
| 8.11. | REFERÊNCIAS | 39 |
| 9. | LEGISLAÇÃO APLICADA E LITERATURA | 40 |
| 9.1. | NORMAS TÉCNICAS | 40 |
| 9.2. | LEGISLAÇÃO APLICADA | 42 |



1. ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO

Coordenação Geral

Pedro Guilherme Kraus, Bacharel, Esp. e MSc. em Administração e Dr. em Eng. de Produção

Revisão Geral

Marlene Hillesheim Kraus, Bacharel em Administração, Esp. em Finanças e MSc. em Eng. de Produção

Elaboração e Coordenação Técnica

Ivan Xavier Junior, Eng. Florestal

Elaboração Técnica

Guilherme do Nascimento, Eng. Químico e MSc. em Eng. Química

Luana Tiara Hoffmann, Eng. Florestal e MSc. em Eng. Florestal



Telefone
+55 (47) 3325-7268



Site
luxcs.org



Instagram
[luxcsprotocol](https://www.instagram.com/luxcsprotocol)



LinkedIn
[luxcsprotocol](https://www.linkedin.com/company/luxcsprotocol)



Endereço
Rua Rodolfo Freygang, 15,
Sala 102, Centro, Blumenau,
SC, 89.010-060 Brasil

Revisão Técnica

Giane Carla Kupper Müller, Bióloga, MSc. em Educação e Dra. em Eng. Ambiental

Karin Schacht, Bióloga e Esp. em Gestão e Manejo Ambiental em Sistemas Florestais

Lucas Ferrioli Mariotto, Biólogo, MSc. em Zoologia e Dr. em Biologia Comparada

Ronald Olavo Schwanke, Eng. Químico e MSc. em Eng. Química

Rodrigo de Bortoli, Eng. Químico e MSc. em Eng. Química

Sabrina Lehnen Stoll, Bela. em Direito, Esp. em Direito Público, Esp. em Direito do Trabalho e Preparação à Magistratura e MSc. em Direito Público

Suély Fabiana Toniolli, Eng. Ambiental, Bacharel em Direito e Esp. em Projetos Sustentáveis, Mudanças Climáticas e Créditos de Carbono

Análise Jurídica

Andreza Louise Azevedo, Advogada OAB/SC 44.808, Esp. em Direito Tributário, Esp. em Direito Societário e Esp. em Processo Civil

Thiago Pamplona da Silva Müller, Advogado OAB/SC 25.887, com habilitação em Direito Empresarial, Esp. em Direito Tributário, Esp. em Gestão Empresarial e Formação em Gestão de Negócios Exponenciais



Telefone
+55 (47) 3325-7268



Site
luxos.org



Instagram
luxcsprotocol



LinkedIn
luxcsprotocol



Endereço
Rua Rodolfo Freygang, 15,
Sala 102, Centro, Blumenau,
SC, 89.010-060 Brasil

2. DIREITOS AUTORAIS

Os direitos de propriedade intelectual contidos neste documento são de propriedade da LuxCS e seus associados.

Este documento é de uso específico para o corpo de profissionais da LuxCS na supervisão dos processos de certificação, elaboradores de projetos e auditores, devidamente credenciados à LuxCS, e para fins acadêmicos e outros usos não comerciais.

A reprodução e a comercialização deste material sem autorização prévia da LuxCS, ou em desconformidade com o uso especificado, poderão acarretar sanções legais e/ou administrativas.



Telefone
+55 (47) 3325-7268



Site
luxcs.org



Instagram
[luxcsprotocol](https://www.instagram.com/luxcsprotocol)



LinkedIn
[luxcsprotocol](https://www.linkedin.com/company/luxcsprotocol)



Endereço
Rua Rodolfo Freygang, 15,
Sala 102, Centro, Blumenau,
SC, 89.010-060 Brasil

3. LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS DE INTERESSE

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

APP - Área de Preservação Permanente

CAR - Cadastro Ambiental Rural

CF - Constituição da República Federativa do Brasil

CCIR - Certificado de Cadastro do Imóvel Rural

CIDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos

CND - Certidão Negativa de Débitos

CNDT - Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas

COP - *Conference of the Parties* (Conferência das Partes)

ESG - *Environmental, Social and Governance* (Ambiental, Social e Governança)

GEE - Gases de efeito estufa

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICROA - *International Carbon Reduction and Offset Alliance* (Aliança Internacional de Redução e Compensação de Carbono)

ICVCM - *Integrity Council for the Voluntary Carbon Market* (Conselho de Integridade para o Mercado Voluntário de Carbono)



Telefone
+55 (47) 3325-7268



Site
luxcs.org



Instagram
[luxcsprotocol](https://www.instagram.com/luxcsprotocol)



LinkedIn
[luxcsprotocol](https://www.linkedin.com/company/luxcsprotocol)



Endereço
Rua Rodolfo Freygang, 15,
Sala 102, Centro, Blumenau,
SC, 89.010-060 Brasil

INC/FCCC – *Intergovernmental Negotiating Committee for a Framework Convention on Climate Change* (Comitê Intergovernamental de Negociação para a Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima)

IPCC – *Intergovernmental Panel on Climate Change* (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas)

IP TU – Imposto Predial e Territorial Urbano

ISO – *International Organization for Standardization* (Organização Internacional para Padronização)

ITR – Imposto Territorial Rural

MDL – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

MDS – Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

NDC – *Nationally Determined Contribution* (Contribuições Nacionalmente Determinadas)

NIRF – Número de Imóvel na Receita Federal

OC – Opinião Consultiva

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONU – Organização das Nações Unidas

PNMC – Política Nacional sobre Mudança do Clima

PNPSA – Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais



Telefone
+55 (47) 3325-7268



Site
luxcs.org



Instagram
[luxcsprotocol](https://www.instagram.com/luxcsprotocol)



LinkedIn
[luxcsprotocol](https://www.linkedin.com/company/luxcsprotocol)



Endereço
Rua Rodolfo Freygang, 15,
Sala 102, Centro, Blumenau,
SC, 89.010-060 Brasil

RL – Reserva Legal

UNFCCC – *United Nations Framework Convention on Climate Change*
(Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima)



Telefone
+55 (47) 3325-7268



Site
luxcs.org



Instagram
[luxcsprotocol](https://www.instagram.com/luxcsprotocol)



LinkedIn
[luxcsprotocol](https://www.linkedin.com/company/luxcsprotocol)



Endereço
Rua Rodolfo Freygang, 15,
Sala 102, Centro, Blumenau,
SC, 89.010-060 Brasil

4. GLOSSÁRIO

Adicionalidade: critério caracterizado pelo impacto socioambiental gerado por atividades de conservação de recursos naturais, ou por atividades de redução de emissões de GEE, através da otimização de processos e/ou utilização de matéria-prima reciclada, energia renovável, entre outras.

Agente de certificação: profissional da área técnica da certificadora, responsável por supervisionar os programas e seus processos de certificação.

Agricultura: técnica de cultivo que consiste na exploração do solo para obtenção direta, de produtos vegetais, ou indireta, através da criação de animais, para alimentação ou fornecimento de matéria-prima.

Aposentadoria de créditos: retirada definitiva de créditos de carbono do mercado, regulado ou voluntário, indicando sua destinação à compensação de emissões de GEE.

Área de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Áreas protegidas por lei: áreas dedicadas à proteção e manutenção da diversidade biológica, e de seus recursos naturais e culturais associados, manejadas por meio de instrumentos legais ou outros meios efetivos.



Auditoria de terceira parte: procedimento imparcial e independente de análise de metodologias, da elegibilidade e do projeto, realizado para assegurar a qualidade e a credibilidade da certificação.

Auditor de terceira parte: profissional imparcial e independente, que realiza uma análise minuciosa e sistemática dos documentos, atividades e/ou processos envolvidos na certificação.

Blockchain: tecnologia de registro de dados descentralizado, protegido por criptografia, no qual o armazenamento e a edição de dados são compartilhados de forma transparente, confiável, rápida e segura.

Cenário de base: cenário do projeto, anterior à implementação deste. A metodologia indica os requisitos necessários para a construção do cenário de base.

Cenário do projeto: limites geográficos da propriedade ou limites operacionais das organizações onde está inserido o projeto.

Certificadora: entidade responsável por supervisionar os programas e seus processos de certificação.

Certificação: conjunto de etapas que evidencia a conformidade de projetos e atividades com os programas de remoção e redução de emissões de GEE.

Conservação: conjunto de ações que visa o uso racional e sustentável dos recursos naturais.

Crédito de carbono: representação de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente, removida ou reduzida, a qual passou pelo processo de validação, verificação e certificação.



Débito de carbono: representação de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente emitido por atividades humanas (pegada de carbono).

Dióxido de carbono equivalente: medida que representa diversos GEE através da equivalência de seus potenciais de aquecimento global em relação ao dióxido de carbono.

Externalidades: áreas além dos limites do cenário do projeto, onde podem ser registradas quaisquer influências, positivas ou negativas, com a implementação deste.

Florestamento: plantio de árvores onde anteriormente não havia vegetação florestal.

Fugas: emissões não localizadas de GEE que podem ocorrer no cenário do projeto.

GEE: gases presentes na atmosfera com capacidade de absorção e reemissão de radiação solar, podendo reter calor na superfície do planeta.

Metodologia: conjunto de diretrizes, regras e procedimentos estabelecidos para a elaboração de um projeto específico.

Perdas: qualquer déficit que pode ocorrer no estoque de carbono do projeto (falhas de projetos, incêndios, catástrofes naturais, entre outros).

Projeto: aplicação de metodologia específica e validada para mitigar as mudanças climáticas.

Protocolo/Padrão/Padrão de certificação: diretrizes gerais a serem seguidas para programas e processos de certificação.

Redução: diminuição das emissões de GEE para a atmosfera.



Reflorestamento: plantio de árvores em locais explorados onde anteriormente havia vegetação florestal.

Remoção: retirada de GEE da atmosfera.

Reserva legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Reservatórios: elementos que armazenam carbono (biomassa acima do solo: fuste, galho, folha; biomassa abaixo do solo: raízes; madeira morta; carbono orgânico do solo; entre outros).

Silvicultura: técnica de cultivo que consiste na exploração de florestas, nativas ou não, para alimentação ou fornecimento de matéria-prima.

Sumidouros: pontos de consumo e transformação de GEE (processos industriais, reservatórios de carbono, outros processos biológicos naturais, entre outros).

Token: representação digital de um ativo, que permite sua rastreabilidade.

Tokenização: processo que transforma um bem ou direito em uma representação digital.

Validação: etapa do processo de certificação, onde o auditor de terceira parte avalia os critérios de elegibilidade e realiza a validação/aceite da metodologia proposta por elaborador de projeto.



Vegetação nativa: vegetação própria do ecossistema ou região em que vive, ou seja, que cresce dentro dos seus limites naturais incluindo a sua área de dispersão.

Verificação: etapa do processo de certificação, onde o auditor de terceira parte analisa criteriosamente o escopo do projeto apresentado por elaborador de projeto.



Telefone
+55 (47) 3325-7268



Site
luxcs.org



Instagram
[luxcsprotocol](https://www.instagram.com/luxcsprotocol)



LinkedIn
[luxcsprotocol](https://www.linkedin.com/company/luxcsprotocol)



Endereço
Rua Rodolfo Freygang, 15,
Sala 102, Centro, Blumenau,
SC, 89.010-060 Brasil

5. DA CERTIFICADORA

LuxCS é a primeira certificadora de créditos de carbono do Brasil, com sede em Blumenau, Santa Catarina. Tem por missão “ser referência em transparência e integridade na certificação de créditos de carbono, e assegurar a acuracidade e a confiabilidade dos projetos certificados”. Por visão, busca “promover uma mudança de comportamentos, decisões e práticas empresariais, criando valor econômico e ambiental para as organizações e para a sociedade, de modo a contribuir significativamente para a sustentabilidade do planeta e o bem-estar das futuras gerações”.

Atua na criação de padrões e metodologias adequadas às condições do mercado brasileiro e baseadas nas melhores práticas internacionais. Segue um alto padrão de governança corporativa, com base no Código de Boas Práticas da *ICROA*, nos Princípios Fundamentais de Carbono do *ICVCM*, e nas Diretrizes para Inventários Nacionais de Gases de Efeito Estufa do *IPCC*.

Acredita que fomentar a remoção e a redução de emissões de GEE, e participar ativamente dos processos de certificação e da constante evolução no combate às mudanças climáticas, contribuirá significativamente para o desenvolvimento sustentável do Brasil e do mundo.



Telefone
+55 (47) 3325-7268



Site
luxcs.org



Instagram
[luxcsprotocol](https://www.instagram.com/luxcsprotocol)



LinkedIn
[luxcsprotocol](https://www.linkedin.com/company/luxcsprotocol)



Endereço
Rua Rodolfo Freygang, 15,
Sala 102, Centro, Blumenau,
SC, 89.010-060 Brasil

6. PADRÃO TRIPLE C PROTOCOL

O padrão Triple C Protocol refere-se ao conjunto de diretrizes, regras e procedimentos gerais para validação, verificação e certificação de projetos de remoção e redução de emissões de GEE, gerando créditos para compensação de carbono, contribuindo efetivamente para o combate às mudanças climáticas e promovendo a sustentabilidade.

Este protocolo contempla dois programas distintos de certificação: o programa de remoção de GEE, voltado para soluções baseadas na natureza; e o programa UnCarbonize, focado na certificação de inventários, na redução e na compensação de emissões de GEE. Estes abrangem escopos de projetos específicos, os quais são abordados no item 6.2 e estão disponíveis em luxcs.org.

Os ativos financeiros gerados através do padrão Triple C Protocol têm como fundamentos: o direito humano ao meio ambiente saudável (Parecer da OC 23/2017 da ONU e Resolução 76-300/2021 da ONU), o direito ao meio ambiente equilibrado como bem de uso comum (CF, 1988, Art. 225), a PNMC (Lei Federal nº 12.187), e a PNPSA (Lei Federal nº 14.119/2021).

6.1. PRINCÍPIOS DO PADRÃO TRIPLE C PROTOCOL

Com o objetivo de assegurar a integridade e a alta qualidade ambiental dos créditos certificados, o padrão Triple C Protocol possui cinco princípios básicos:

6.1.1. ACURACIDADE

Assegura que as medições e estimativas sejam confiáveis conforme análise estatística indicada em metodologia específica. Assim sendo,



possibilita que os programas de certificação sejam reconhecidos como ferramentas efetivas de mitigação das mudanças climáticas, aumentando a confiança dos investidores e compradores de créditos de carbono.

6.1.2. CREDIBILIDADE

Assegura a confiabilidade do processo de certificação por meio de auditoria de terceira parte, imparcial e independente. A auditoria é realizada durante a etapa de validação da metodologia aplicável e da elegibilidade do projeto, e durante a etapa de verificação das mensurações e cálculos realizados.

O padrão Triple C Protocol foi desenvolvido e supervisionado por um grupo de especialistas imparciais e independentes, buscando ser reconhecido como confiável e legítimo por todas as partes interessadas, incluindo governos, empresas, organizações da sociedade civil e investidores.

6.1.3. LEGITIMIDADE

Garante que o protocolo seja aceito como um padrão reconhecido internacionalmente para a certificação de projetos de mitigação das mudanças climáticas, e que seja implementado de forma justa e equitativa. A participação das partes interessadas na elaboração do protocolo, por meio de consulta pública promovida pela certificadora, permite que todas as preocupações e expectativas sejam consideradas e abordadas de maneira adequada.

A legitimidade também permite que as partes interessadas avaliem a eficácia e adequação do protocolo, sendo que, nesse contexto, estão previstas revisões e atualizações periódicas, de modo a garantir sua



relevância e atualização frente aos dinâmicos processos de mitigação das mudanças climáticas.

6.1.4. PRATICIDADE

Visa garantir que todos os procedimentos de certificação sejam objetivos, compreensíveis, acessíveis e economicamente viáveis. Desta forma, facilita e amplia o acesso de investidores e produtores rurais ao desenvolvimento de projetos em prol da conservação ambiental e mitigação das mudanças climáticas.

6.1.5. TRANSPARÊNCIA

Garante a todos os interessados o livre acesso e a regularidade na divulgação e atualização das informações referentes ao processo de certificação. Deste modo, as partes interessadas podem monitorar o desempenho dos projetos e a eficácia do sistema de certificação, contribuindo para o aprimoramento contínuo do protocolo e corroborando no incremento crescente de sua credibilidade no mercado.

6.2. ESCOPOS PRINCIPAIS DE PROJETOS

6.2.1. PROGRAMA DE REMOÇÃO DE GEE

Os projetos de remoção são caracterizados pela retirada de GEE da atmosfera e armazenamento destes em reservatórios, por meio de soluções baseadas na natureza. Neste contexto, o programa possui como critérios de adicionalidade a conservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos por meio da valorização dos estoques de carbono, existentes ou com potencial de novas remoções.



A LuxCS certifica a remoção de GEE de projetos desenvolvidos em todos os biomas brasileiros, incluindo:

- a. Vegetação nativa, contemplando APP, RL e outras áreas protegidas por lei, conforme metodologias específicas;
- b. Florestamentos e reflorestamentos, nativos ou não;
- c. Agricultura;
- d. Silvicultura.

Poderão ser elaborados projetos em áreas isoladas ou consorciadas, tendo um ou mais proprietários, conforme metodologia específica. As metodologias específicas para a elaboração de projetos de cada escopo podem ser consultadas em luxcs.org.

6.2.2. UNCARBONIZE – PROGRAMA DE REDUÇÃO DE EMISSÕES

Projetos de redução de emissões são assim classificados quando apresentam quantidades significativamente inferiores de emissões de GEE em relação ao cenário de base. O comparativo é realizado entre o inventário de emissões certificado do processo e/ou organização de interesse em relação ao cenário de base estabelecido conforme metodologia específica.

O critério de adicionalidade em projetos do programa UnCarbonize é atendido por meio da otimização de processos industriais, pela substituição e/ou adição de tecnologias de menor impacto ambiental, pelo processamento de resíduos de potencial poluidor, e pela transição para matrizes energéticas alternativas.

A LuxCS certifica projetos de inventários de GEE, projetos de redução de emissões para geração de créditos e projetos de compensação de emissões, em diferentes escopos:



- a. Inventário parcial, realizado em setor ou unidade específica de uma organização;
- b. Inventário integral, realizado na totalidade de setores e unidades produtivas de uma organização;
- c. Inventário de cadeia produtiva, realizado na totalidade de setores e unidades produtivas de uma organização e de entidades pertencentes a sua cadeia de produção;
- d. Compensação parcial, realizada através da aquisição de créditos de compensação correspondentes ao valor total de um inventário parcial ou ao valor parcial de um inventário integral;
- e. Compensação total, realizada através da aquisição de créditos de compensação correspondentes ao valor total de um inventário integral;
- f. Compensação estendida, realizada através da aquisição de créditos de compensação correspondentes ao valor total de um inventário de cadeia produtiva.

As metodologias específicas para a elaboração de projetos de cada escopo podem ser consultadas em luxcs.org.



Telefone
+55 (47) 3325-7268



Site
luxcs.org



Instagram
[luxcsprotocol](https://www.instagram.com/luxcsprotocol)



LinkedIn
[luxcsprotocol](https://www.linkedin.com/company/luxcsprotocol)



Endereço
Rua Rodolfo Freygang, 15,
Sala 102, Centro, Blumenau,
SC, 89.010-060 Brasil

7. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

7.1. ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO – PROGRAMA DE REMOÇÃO DE GEE

O processo de certificação do programa de remoção de GEE é realizado através da plataforma eletrônica, sendo que as etapas estão apresentadas na Figura 1 e descritas na sequência.



Figura 1: Etapas do processo de certificação do programa de remoção de GEE.

7.1.1. SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

O interessado, proprietário de área/empreendimento ou o representante legal, solicita a análise de viabilidade a um elaborador de projeto devidamente credenciado à LuxCS.

7.1.2. ANÁLISE DE VIABILIDADE

Nesta etapa é necessário apresentar documentação geral da propriedade (consulte seção 8.2) e demais dados e documentos conforme solicitados por elaborador de projeto.



Este profissional avalia a documentação e os dados da propriedade, e indica a metodologia aplicável caso o projeto se mostre viável, por meio de um parecer técnico.

7.1.3. VALIDAÇÃO DA METODOLOGIA E DA ELEGIBILIDADE

O auditor de terceira parte, devidamente credenciado à LuxCS, realiza a análise e validação da metodologia proposta e da elegibilidade do projeto, e emite um parecer técnico.

7.1.4. ELABORAÇÃO DO PROJETO

O elaborador de projeto, devidamente credenciado à LuxCS, realiza a aquisição de dados e informações, e gera as estimativas em consonância com os modelos e metodologia validada por auditor de terceira parte.

7.1.5. VERIFICAÇÃO DO PROJETO

O auditor de terceira parte, devidamente credenciado à LuxCS, realiza a verificação da integralidade dos dados levantados e apresentados no projeto, e emite um parecer técnico.

7.1.6. CERTIFICAÇÃO

A LuxCS supervisiona todo o processo e emite o certificado correspondente.

7.1.7. REGISTRO DOS CRÉDITOS

Os créditos de carbono são registrados e emitidos em *tokens*, utilizando a tecnologia *blockchain* em rede fechada para maior segurança e



acompanhamento destes até sua aposentadoria. Após o registro, os créditos podem ser comercializados.

7.2. ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO – PROGRAMA UNCARBONIZE

As etapas do processo de obtenção das certificações do programa UnCarbonize para organizações são realizadas através da plataforma eletrônica, sendo apresentadas na Figura 2 e descritas na sequência.



Figura 2: Etapas do processo de certificação do programa UnCarbonize.

7.2.1. SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

O sócio administrador de uma organização ou o representante legal solicita a análise de viabilidade a um elaborador de projeto devidamente credenciado à LuxCS.



7.2.2. ANÁLISE DE VIABILIDADE

Nesta etapa é necessário apresentar documentação geral da organização (consulte seção 8.2) e demais dados e documentos conforme solicitados por elaborador de projeto.

Este profissional avalia a documentação e os dados da organização, e indica a metodologia aplicável caso o projeto se mostre viável, por meio de um parecer técnico.

7.2.3. VALIDAÇÃO DA METODOLOGIA E DA ELEGIBILIDADE

O auditor de terceira parte, devidamente credenciado à LuxCS, realiza a análise e validação da metodologia proposta e da elegibilidade do projeto, e emite um parecer técnico.

7.2.4. ELABORAÇÃO DO PROJETO

O elaborador de projeto, devidamente credenciado à LuxCS, realiza a aquisição de dados e informações, e gera as estimativas em consonância com os modelos e metodologia validada por auditor de terceira parte.

7.2.5. VERIFICAÇÃO DO PROJETO

O auditor de terceira parte, devidamente credenciado à LuxCS, realiza a verificação da integralidade dos dados levantados e apresentados no projeto, e emite um parecer técnico.

7.2.6. CERTIFICAÇÃO

A LuxCS supervisiona todo o processo e emite o certificado correspondente.



7.2.7. REGISTRO

As certificações deste programa são registradas e emitidas em *tokens*, utilizando a tecnologia *blockchain* em rede fechada para maior segurança e acompanhamento destes.

7.2.8. COMPENSAÇÃO

A organização tem a possibilidade de realizar a aquisição de créditos de compensação com base no montante de emissões estimadas por inventários certificados e registrados, de acordo com as etapas apresentadas na Figura 3 e descritas na sequência.



Figura 3: Etapas do processo de compensação do programa UnCarbonize.

7.2.8.1. Solicitação de certificação

O sócio administrador de uma organização ou o representante legal solicita a certificação da compensação, parcial ou integral, através da utilização de créditos de carbono certificados em padrões endossados pela *ICROA*.



7.2.8.2. Certificação

A LuxCS supervisiona todo o processo e emite o certificado correspondente.

7.2.8.3. Registro

As compensações são registradas e emitidas em *tokens*, utilizando a tecnologia *blockchain* em rede fechada para maior segurança e acompanhamento destas.

7.3. ATRIBUIÇÃO DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

7.3.1. PROPRIETÁRIO DE ÁREA, EMPREENDIMENTO OU ORGANIZAÇÃO

O proprietário de área/empreendimento/organização ou o representante legal, após identificada a possibilidade de realização de um projeto de certificação, solicita uma análise de viabilidade ao elaborador de projeto, através da plataforma eletrônica; sendo que o andamento de todo o processo pode ser acompanhado nesta plataforma.

As etapas de validação e verificação realizadas por auditoria de terceira parte são iniciadas somente após a solicitação pelo proprietário da área/empreendimento/organização ou o representante legal. Para cadastramento na plataforma eletrônica, acesse luxcs.org.

7.3.2. REPRESENTANTE LEGAL

O representante legal é responsável pela gestão do projeto, podendo responder pelo proprietário de área/empreendimento/organização em todas as etapas do processo de certificação.



Este será autorizado, através de procuração de representação legalmente reconhecida, podendo ser o elaborador de projeto, o investidor ou outro indicado pelo proprietário de área/empreendimento/organização.

7.3.3. ELABORADOR DE PROJETO

O elaborador de projeto avalia a documentação e os dados da propriedade/empreendimento/organização, e realiza a análise de viabilidade do projeto, considerando aspectos econômicos, legais e técnicos, de modo a indicar a metodologia aplicável caso o projeto se mostre viável. Diferentes usos e/ou características de solo, ou atividades da organização, podem resultar na necessidade de aplicação de múltiplas metodologias em uma mesma propriedade/empreendimento/organização.

Em etapa subsequente, o elaborador de projeto realiza as mensurações, efetua os cálculos necessários e elabora o projeto, seguindo a metodologia validada por auditor de terceira parte e as diretrizes gerais deste protocolo. As diretrizes gerais para elaboração do projeto podem ser consultadas na seção 8.

Através de aprovação em exame de suficiência específico, promovido pela certificadora ou ente autorizado pela LuxCS, o profissional recebe o credenciamento de elaborador de projeto do padrão Triple C Protocol. Este deverá seguir as políticas internas da LuxCS. Para mais informações, acesse luxcs.org.

7.3.4. AUDITOR DE TERCEIRA PARTE

O auditor de terceira parte realiza a validação da metodologia proposta pelo elaborador de projeto na análise de viabilidade, como também da elegibilidade do projeto. Em etapa subsequente, o auditor de terceira



parte realiza a verificação do projeto e a aplicação do escopo, os quais devem estar de acordo com a metodologia validada.

Através de aprovação em exame de suficiência específico, promovido pela certificadora ou ente autorizado pela LuxCS, o profissional recebe o credenciamento de auditor de terceira parte do padrão Triple C Protocol. Este deverá seguir as políticas internas da LuxCS. Para mais informações, acesse luxcs.org.

7.3.5. CERTIFICADORA

A LuxCS é a certificadora responsável pelo desenvolvimento contínuo do protocolo e das metodologias utilizadas na certificação de projetos de inventários de emissões, remoção e redução de GEE; bem como pela gestão da plataforma eletrônica, monitorando e supervisionando todas as etapas do processo de certificação, onde atua como uma segunda camada de segurança, adicional à auditoria de terceira parte.

7.3.6. PLATAFORMA ELETRÔNICA

A plataforma eletrônica é uma ferramenta online multiusuário, responsável pela garantia do fluxo de informações no processo de certificação. Integra os fornecedores de unidades de remoção de GEE, profissionais elaboradores de projetos, auditores, entidades emissoras e outros intervenientes que buscam ativa e voluntariamente reduzir seu impacto socioambiental.



8. DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CERTIFICAÇÃO

8.1. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NO PROJETO

8.1.1. TITULAR DO PROJETO

- a. Nome completo ou razão social;
- b. CPF/CNPJ;
- c. Endereço;
- d. E-mail;
- e. Telefone.

8.1.2. OUTROS PARTICIPANTES DO PROJETO

Forneça informações sobre pessoas ou organizações relevantes para o projeto, a exemplo do representante legal.

8.1.3. ELABORADOR DO PROJETO

- a. Nome do elaborador do projeto e razão social;
- b. CPF/CNPJ;
- c. Endereço;
- d. E-mail;
- e. Telefone;
- f. Comprovante de registro ativo no conselho de classe;
- g. Certificado de regularidade do profissional, junto ao IBAMA.



8.2. INFORMAÇÕES DA PROPRIEDADE

8.2.1. PROPRIEDADE OU DIREITO DE USO DA ÁREA

Descreva e forneça evidências de propriedade ou direitos de propriedade da área onde o projeto está ou será implantado. Pode incluir, conforme apropriado, mas não se limita a:

- a. Certidão de inteiro teor ou matrícula atualizada;
- b. Outras informações dos cartórios locais, como cadastro de proprietários ou cadastro de uso ou gestão da terra;
- c. Certificados de tradição e liberdade ou o que corresponda;
- d. Licenças ou concessões para o uso da área;
- e. Direitos de domínio e/ou planos de uso do solo;
- f. Certidão de ônus e ações reais ou pessoais reipersecutórias;
- g. Declaração de não contagem dupla, conforme modelo disponível em luxcs.org.

8.2.2. IMÓVEL URBANO

- a. Comprovante de registro do IPTU;
- b. CND/IPTU;
- c. CNDT/MTE, quando aplicável^{1 2 3};
- d. Nada consta de embargos e/ou autuações – IBAMA⁴.

8.2.3. IMÓVEL RURAL

- a. CCIR⁵;

¹ <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

² <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-debitos-e-consulta-de-autos-de-infracao>

³ <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Emitir>

⁴ <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>

⁵ <https://sncr.serpro.gov.br/ccir/emissao;jsessionid=IXJNFqGmXVtY+c02rtQNzdFh.ccir4?windowId=c7d>



- b. CND/ITR⁶;
- c. NIRF⁷;
- d. Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR⁸;
- e. CNDT/MTE, quando aplicável^{1 2 3};
- f. Nada consta de embargos e/ou autuações – IBAMA⁴.

8.3. DADOS E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DO PROJETO

8.3.1. MAPA DE USO DO SOLO

- a. Apresente mapas e/ou croquis georreferenciados da propriedade e da área objeto do projeto, na representação cartográfica DATUM (SIRGAS 2000).
- b. A cartografia deve incluir, quando aplicável:
 - Cobertura vegetal nativa e plantada;
 - Nascente;
 - Curso hídrico;
 - APP, RL e demais áreas protegidas por lei;
 - Edificações;
 - Quadro de áreas.

8.3.2. ASPECTOS AMBIENTAIS

Apresente os aspectos ambientais da propriedade e da área objeto do projeto. Essas informações podem ser advindas da literatura:

- Geologia⁹;
- Geomorfologia¹⁰;

⁶ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastro/rural>

⁷ <https://coletorcafir.receita.fazenda.gov.br/coletor/consulta/consultaCafir.jsf>

⁸ <https://www.car.gov.br/#/>

⁹ <https://bdiaweb.ibge.gov.br/#/consulta/geologia>

¹⁰ <https://bdiaweb.ibge.gov.br/#/consulta/geomorfologia>



- Pedologia (classificação de solo)¹¹;
- Bioma¹²;
- Vegetação (classificação fitoecológica)¹³.

8.4. QUALIFICAÇÃO DO PROJETO

8.4.1. DESCRIÇÃO GERAL E OBJETIVOS

Descreva, de forma sucinta, o local de implantação do projeto; a atividade principal e as atividades secundárias realizadas na área/organização; o período de realização do projeto; as fontes de emissão, remoção e/ou redução de GEE; o objetivo das atividades realizadas pelo projeto; bem como a expectativa dos potenciais resultados a serem gerados.

Quaisquer mudanças ocorridas na área do projeto, na titulação e/ou elaboração e nos procedimentos descritos, devem ser imediatamente relatadas à LuxCS, justificando e retificando as informações necessárias. A não realização de justificativa e/ou retificação poderá acarretar a desqualificação do projeto no processo de certificação.

8.4.2. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES ANTERIORES AO INÍCIO DO PROJETO

Detalhe as condições existentes na área antes do início do projeto. Se o cenário de base for igual às condições existentes antes do início do projeto, não é necessário repetir sua descrição, devendo ser expandida na seção do cenário de base.

¹¹ <https://bdiaweb.ibge.gov.br/#/consulta/pedologia>

¹² <https://www.ibge.gov.br/apps/biomas/#/home>

¹³ <https://bdiaweb.ibge.gov.br/#/consulta/vegetacao>



8.4.3. CRONOGRAMA

Apresente o cronograma do projeto, detalhando as datas de início e fim, conforme metodologia validada:

- a. Duração da execução do projeto;
- b. Duração da aplicação de cada metodologia utilizada;
- c. Período de acreditação e certificação;
- d. Período de vistorias, levantamentos e monitoramento.

8.5. APLICABILIDADE DA METODOLOGIA

A metodologia é indicada por elaborador de projeto na análise de viabilidade, e deve ser validada pelo auditor de terceira parte antes da elaboração do projeto.

O elaborador de projeto pode, ainda, remeter uma nova metodologia para análise, solicitando a validação e a inclusão desta junto ao escopo da LuxCS. Esta nova metodologia deve ser proposta de acordo com o termo de referência específico, disponível em luxcs.org.

Ademais, também podem ser submetidos à análise metodologias de outros padrões endossados pela *ICROA*.

8.5.1. ELEGIBILIDADE

Descreva os critérios e condições de elegibilidade que o projeto atende em relação à metodologia validada.

O titular ou o representante legal do projeto deve comprovar que não registrou e não registrará o projeto (mesmo que parcialmente) em outras



normas ou programas de certificação de geração de créditos de carbono, conforme seção 8.2.1.g.

8.5.2. ADICIONALIDADE

Demonstrar que o projeto remove GEE, citando os serviços ecossistêmicos prestados, ou reduz a emissão de GEE, citando a otimização de processos ocorrida, de acordo com a metodologia validada.

8.5.3. CENÁRIOS DO PROJETO

8.5.3.1. Cenário de base

Identifique e justifique o cenário de base e os procedimentos para determiná-lo, seguindo a metodologia validada e considerando o exposto abaixo, quando aplicável.

- a. Fontes de emissão de GEE, reservatórios e/ou sumidouros.
- b. Tipos, atividades e tecnologias de programas ou projetos existentes e alternativos que fornecem um tipo e nível de atividade equivalente de produtos e/ou serviços para o projeto.
- c. Disponibilidade de dados, sua confiabilidade e limitações.
- d. Outras informações relevantes sobre condições presentes ou futuras, tais como os regulamentos ou leis sob as quais se rege, suposições ou projeções técnicas, econômicas, socioculturais, ambientais, geográficas, específicas do local e temporárias.

Além disto, a justificativa do cenário de base e da adicionalidade deve levar em consideração o provável comportamento futuro (fontes de emissão de GEE, reservatórios e/ou sumidouros) para atender ao princípio do conservadorismo.



8.5.3.2. Cenário do projeto e externalidades

Delimite e justifique o cenário do projeto e suas externalidades; e forneça uma descrição da atividade do projeto, dos meios utilizados para se obter remoções ou reduções de emissões de GEE, e dos procedimentos utilizados para a realização destas quantificações, de acordo com a metodologia validada.

8.5.4. FONTES DE EMISSÃO, REMOÇÃO E REDUÇÃO DE GEE

8.5.4.1. Fontes de emissão de GEE

Liste as atividades que são fonte de emissão e cada tipo de GEE que o projeto considera, nos cenários de base e do projeto. Descreva os critérios e procedimentos utilizados para quantificar essas emissões, separando cada fonte de emissão e convertendo a quantidade de GEE em toneladas de CO₂ equivalente (ton CO₂ eq), de acordo com a metodologia validada.

8.5.4.2. Reservatórios e sumidouros

Liste e quantifique os reservatórios e/ou sumidouros incluídos no projeto nos cenários de base e do projeto, conforme a metodologia validada.

8.5.4.3. Fugas e perdas

Se aplicável, identifique e estime os vazamentos do projeto, e descreva o procedimento utilizado, abordando as ferramentas, equações e valores padrão incluídos no cálculo. As fontes de emissão de vazamento são geradas apenas no cenário do projeto.

Apresente a intenção de mitigar os vazamentos gerados na propriedade, empreendimento ou organização.



8.5.5. DESVIOS METODOLÓGICOS

Caso o projeto exija um desvio metodológico, preencha o formulário específico disponibilizado em luxcs.org.

8.5.6. PERÍODO DE ACREDITAÇÃO

O período de acreditação deve ser definido de acordo com a metodologia validada, podendo ser renovado por até duas vezes, em igual período.

Ademais, deve ser apresentado, de acordo com a metodologia validada, o cenário de base e o período de análise deste, devendo haver ao menos uma nova análise do cenário de base durante o período de credenciamento.

8.5.7. PLANO DE MONITORAMENTO

O plano de monitoramento deve abordar os procedimentos implementados para medir ou estimar, registrar, compilar e analisar os dados e informações relevantes para quantificar as emissões, as remoções ou as reduções de emissões de GEE para o cenário do projeto; como também deve incluir um cronograma para essas atividades.

Os elementos que o plano de monitoramento deve incluir estão descritos em cada metodologia, no entanto, o seguinte deve ser levado em consideração:

- a. Lista de parâmetros, dados e informações a serem medidos ou controlados, incluindo unidades de medida;
- b. Origem dos dados;



- c. Métodos de monitoramento (incluindo estimativa, modelagem, medição, cálculo e abordagens de incerteza);
- d. Frequência de monitoramento;
- e. Supervisão de todos os envolvidos no processo de monitoramento;
- f. Controles que incluem verificação interna de dados de entrada, transformação e saída, e procedimentos para ações corretivas.

8.6. ASPECTOS SOCIAIS

Abordar quais os benefícios sociais que a implantação do projeto trará para as comunidades locais e/ou populações vulneráveis, como desenvolvimento de infraestrutura, geração de empregos, projetos de educação ambiental, entre outros. Descrever os benefícios e detalhar os programas sociais e programas socioambientais a serem implementados.

8.7.FUNDO GARANTIDOR

Seguindo parâmetros internacionais, é necessário que a certificadora garanta a liquidez dos créditos emitidos, através de um fundo emergencial chamado fundo garantidor. Este tem como principal função salvaguardar os créditos de carbono, em caso de quaisquer riscos que possam afetar a permanência, desenvolvimento e efetividade dos projetos.

As diretrizes gerais variam de acordo com cada metodologia, onde é definida a porcentagem dos créditos emitidos que ficará retida. Esses são custodiados por uma instituição financeira independente, durante o período de duração do projeto e enquanto não forem aposentados em sua integralidade.



8.8. ASPECTOS JURÍDICOS E DOCUMENTAIS

Inclua informações quanto aos aspectos jurídicos e documentos pertinentes, conforme editais específicos para chamamento de projetos, disponibilizados em luxcs.org.

8.9. GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Ao realizar o registro na plataforma eletrônica e aplicar o padrão Triple C Protocol, o usuário aceita todos os termos de uso, publicidade e transparência definidos pela LuxCS, em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e quaisquer legislações pertinentes ao tema.

8.10. REGISTRO E PUBLICIDADE DO PROJETO

Após a finalização de cada etapa do processo de certificação, a documentação pertinente será integralmente disponibilizada para consulta em luxcs.org.

O projeto também deverá ser devidamente registrado na matrícula do imóvel quando determinado pela metodologia validada, a fim de garantir a não contagem dupla e a transparência, sendo que o modelo de requerimento para registro está disponível em luxcs.org.

8.11. REFERÊNCIAS

Liste as referências usadas na elaboração do projeto, sendo que todas devem estar disponíveis para consulta.



Telefone
+55 (47) 3325-7268



Site
luxcs.org



Instagram
luxcsprotocol



LinkedIn
luxcsprotocol



Endereço
Rua Rodolfo Freygang, 15,
Sala 102, Centro, Blumenau,
SC, 89.010-060 Brasil

9. LEGISLAÇÃO APLICADA E LITERATURA

9.1. NORMAS TÉCNICAS

NORMA BRASILEIRA ABNT NBR ISO 14001:2015. Sistemas de gestão ambiental – Requisitos com orientação para uso.

NORMA BRASILEIRA ABNT NBR ISO 14064-1:2022. GEE Parte 1: Especificação com orientação no nível da organização para quantificação e notificação de emissões e remoções de GEE.

NORMA BRASILEIRA ABNT NBR ISO 14064-2:2022. GEE. Parte 2: Especificação e orientação a projetos para quantificação, monitoramento e elaboração de relatórios das reduções de emissões ou da melhoria das remoções de GEE.

NORMA BRASILEIRA ABNT NBR ISO 14064-3:2007. GEE. Parte 3: Especificação e orientação para a validação e verificação de declarações relativas a GEE.

NORMA BRASILEIRA ABNT NBR ISO 14065:2015. Gases do efeito estufa – Requisitos para organismos de validação e verificação de GEE para uso em acreditação e outras formas de reconhecimento.

NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 16277:2017. Auditoria de projetos – Orientações para desenvolvimento e execução.

NORMA BRASILEIRA ABNT NBR ISO/IEC 17021-1:2016. Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão Parte 1: Requisitos.



NORMA BRASILEIRA ABNT NBR ISO/IEC 17021-2:2022. Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão. Parte 2: Requisitos de competência para a auditoria e a certificação de sistemas de gestão ambiental.

NORMA BRASILEIRA ABNT NBR ISO/IEC 17021-3:2021. Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão Parte 3: Requisitos de competência para a auditoria e certificação de sistemas de gestão da qualidade.

NORMA BRASILEIRA ABNT ISO/IEC TS 17021-5:2015. Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão Parte 5: Requisitos de competência para a auditoria e certificação de sistemas de gestão de ativos.

NORMA BRASILEIRA ABNT ISO/IEC TS 17021-9:2021. Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão Parte 9: Requisitos de competência para auditoria e certificação de sistemas de gestão antissuborno.

NORMA BRASILEIRA ABNT ISO/IEC TS 17021-11:2021. Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão Parte 11: Requisitos de competência para auditoria e certificação de sistemas de gestão de facility management (FM).

NORMA BRASILEIRA ABNT ISO/IEC TS 17021-13:2022. Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão Parte 13: Requisitos de competência para auditoria e certificação de sistemas de gestão de compliance.



NORMA BRASILEIRA ABNT NBR ISO/EIC 17025:2017. Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

NORMA BRASILEIRA ABNT NBR ISO 19011:2018. Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão.

NORMA BRASILEIRA ABNT NBR ISO 19011:2018/Er1:2019. Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão.

9.2. LEGISLAÇÃO APLICADA

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Opinião Consultiva OC-23/17. 2017. Meio Ambiente e Direitos Humanos. Obrigações Estatais em relação ao meio ambiente no marco da proteção e garantia dos direitos à vida e à integridade pessoal. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_23_esp.pdf.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 76ª Sessão. Resolução nº 76/300, de 28 de julho de 2022. O direito humano a um ambiente limpo, saudável e sustentável. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N22/442/77/PDF/N2244277.pdf>.

Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Capítulo VI - Do Meio Ambiente.

Lei Federal nº 8.929, de 22 de agosto de 1994. Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências.



Decreto Federal nº 2.652, de 1º de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992.

Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Decreto Federal nº 9.073, de 5 de junho de 2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016.

Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Decreto Federal nº 10.828, de 1º de outubro de 2021. Regulamenta a emissão de Cédula de Produto Rural, relacionada às atividades de conservação e recuperação de florestas nativas e de seus biomas, de que trata o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

Lei Federal nº 14.653, de 23 de agosto de 2023. Altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, e 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para disciplinar a intervenção e a implantação de instalações necessárias à recuperação e à proteção de nascentes.



Telefone
+55 (47) 3325-7268



Site
luxcs.org



Instagram
[luxcsprotocol](https://www.instagram.com/luxcsprotocol)



LinkedIn
[luxcsprotocol](https://www.linkedin.com/company/luxcsprotocol)



Endereço
Rua Rodolfo Freygang, 15,
Sala 102, Centro, Blumenau,
SC, 89.010-060 Brasil